



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 065 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Define funcionamento da Administração Pública Municipal sob estado declarado de calamidade pública em saúde no Município de Frederico Westphalen, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60 de 16 de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 40 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Decreto, pelo período que perdurar o estado de calamidade pública em saúde, declarado pelo Decreto Municipal nº 40/2020 e reiterado pelo Decreto nº 60/2020.

Parágrafo único. O prazo das determinações do presente Decreto poderá ser revisto a critério da Administração.

Art. 2º As repartições públicas poderão funcionar adotando uma ou mais das seguintes modalidades, observadas as medidas de controle e prevenção contra o Coronavírus (COVID-19), conforme o caso:

I- desempenho de suas atividades funcionais em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II- expediente interno, que não necessite de atendimento ao público, promovendo-se o rodízio de funcionários conforme escala de trabalho;

III- atendimento ao público, observado o uso de máscara e demais equipamentos de proteção;

Art. 3º As Secretarias Municipais localizadas no prédio do centro administrativo funcionarão em expediente normal, com escalonamento de servidores, sem prejuízo dos serviços essenciais.

§ 1º Os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de teletrabalho, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§ 3º A critério da Administração, poderá haver remanejamento e alterações de lotação de servidores públicos entre as secretarias municipais.

§ 4º As demais secretarias terão seu funcionamento regrado a critério do titular da pasta.

Art. 4º A diminuição da carga horária dos servidores no período em que prevalecer a calamidade pública, devido ao escalonamento realizado pela chefia imediata, deverá ser compensada de acordo com o art. 55 da Lei Complementar Municipal de 01 de 1990.

§ 1º Deverá a chefia imediata do servidor ser responsável pelo controle de ponto, bem como das horas faltantes que deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data que cessar o escalonamento.

§ 2º O controle da carga horária deverá ser comprovado pelo registro do ponto e através de relatório apresentado pela chefia imediata no final de cada período de referência, dando ciência ao servidor.

§ 3º Fica proibido o pagamento de horas extras ao servidor que tiver carga horária a ser compensada, até que sejam efetivamente cumpridas.

§ 4º O pagamento de horas extraordinárias só poderá ocorrer em casos específicos, com a autorização prévia do Prefeito Municipal para a realização das mesmas, bem como sua efetiva comprovação, respeitando o disposto na Ordem de Serviço 30/2018 e somente serão contabilizadas a partir da oitava hora diária trabalhada.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 5º Ficam excetuados os servidores que estão trabalhando diretamente nas ações de prevenção e combate do COVID-19 (Coronavirus), que terão a autorização dos secretários da pasta.

Art. 5º Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão ser convocados ao desempenho de suas funções em regime de expediente interno, observadas as medidas de prevenção e as recomendações de saúde.

§ 1º Quando o desempenho das atividades do estagiário em condições normais não for viável ou deixar de ser recomendado, poderá ser encaminhado para trabalho domiciliar, se possível.

§ 2º Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 6º Para a finalidade de controle de ponto e registro de efetividade, deverá constar no controle de frequência a anotação do motivo da não assinatura na data correspondente, conforme o caso:

- I- funcionário dispensado ou afastado das atividades devido a integrar o grupo de risco;
- II- funcionário em regime de teletrabalho;
- III- funcionário dispensado das atividades por não haver expediente externo ou interno em sua secretaria de lotação.

§ 1º O funcionário dispensado ou afastado das atividades devido a integrar o grupo de risco de contágio pelo COVID-19, deverá apresentar laudo médico compatível com as definições do art. 7º deste Decreto, atestando a sua condição de saúde, e obrigatoriamente, período definido do afastamento.

§ 2º Os dias em que o funcionário gozar da dispensa ou afastamento das atividades, ou estiver em regime de teletrabalho, nos termos deste artigo, serão considerados dias de efetivo exercício.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, conforme parecer da Equipe de Vigilância em Saúde considera-se integrantes do grupo de risco os servidores a seguir qualificados:

- I- pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II- cardiopatas graves ou descompensados, com quadro de insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias;
- III- portadores de hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- IV- pneumopatas graves ou descompensados, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, portadores de doença pulmonar obstrutiva crônica;
- V- imunodeprimidos;
- VI- portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado
- VII- diabéticos, conforme quadro clínico
- VIII- gestantes de alto risco

Art. 8º Ficam reabertos os prazos de:

- I- sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos administrativos especiais e Processos Seletivos Simplificados
- II- interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III- atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
- IV- nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Art. 9º O atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal deverá ser realizado mediante controle de acesso, visando evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios.

§ 1º O controle de acesso deverá ser praticado à entrada de cada prédio, por funcionário devidamente instruído a registrar a quantidade de pessoas no interior do prédio e encaminhar o atendimento ao setor responsável, observada a respectiva escala de trabalho de cada Secretaria.

§ 2º Todos os funcionários deverão estar usando EPIs nos termos do art. 2º, inciso III, deste Decreto.

§ 3º O atendimento ao público também poderá ser previamente agendado, preferencialmente por meio eletrônico ou telefone, se acordo com a natureza do serviço.



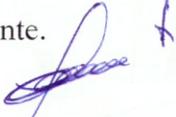
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

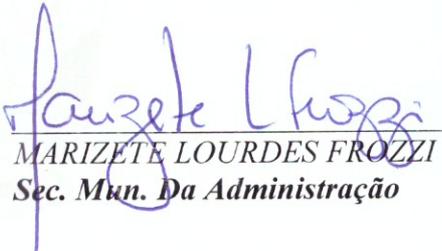
Art. 11. Fica revogado o Decreto Municipal nº 38 de 19 de março de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

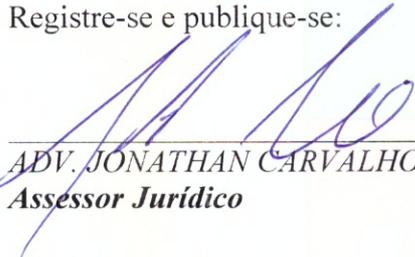


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. Da Administração

Registre-se e publique-se:



ADV. JONATHAN CARVALHO
Assessor Jurídico

Ato publicado em 27/04/2020.



MICHELE DONATTI
Oficial de Gabinete